



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

Autos nº 0029713-56.2018.8.13.0194

Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Fabriciano

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Denunciado: Vinicio Aparecido dos Santos Lopes

Oferecimento de denúncia

MM. Juízo,

Amparado nos elementos de informação colhidos nestes autos de inquérito policial, oferece o *Parquet* denúncia em separado.

As coisas furtadas não são de elevado valor. Todavia, a reprovabilidade da conduta é bastante alta, haja visto ter o denunciado, que conduzia seu carro, furtado mercadorias de vendedor ambulante, enquanto este estava no banheiro. Esta circunstância torna impossível o reconhecimento do princípio da insignificância (STF - HC nº 84.412/SP).

Por outro lado, considerando que a pena mínima cominada à infração penal não ultrapassa um ano (art. 155, *caput*, do Código Penal); que o denunciado não está sendo processado nem foi condenado (fls. 25); e que as demais circunstâncias não impedem a concessão do benefício, requiro a designação de audiência, para oferecimento do benefício da suspensão condicional do processo, desde já elencando as condições, pelo prazo de dois anos (art. 89 da Lei nº 9.099/95):

- a) proibição de se ausentar da comarca onde reside, por mais de sete dias, sem autorização do Juízo;
- b) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, a todo mês, para informar e justificar suas atividades;



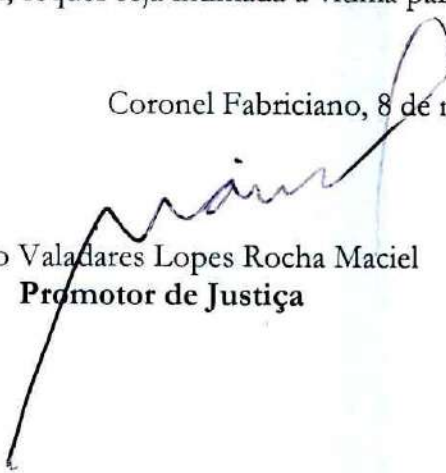
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Missão: Promover a justiça, servir à sociedade e defender a democracia.

- c) pagamento, a título de prestação pecuniária, de três salários mínimos, em benefício da vítima, admitido o parcelamento em até dez vezes.

Por fim, requer seja intimada a vítima para a restituição dos panos.

Coronel Fabriciano, 8 de março de 2019.


Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel
Promotor de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CÓPIA

os 25 de 03 de 19

Juiz(a) de Direito (à) MM.(a)

Vara. Para constar,

lavrei esse.

MA) Escrivão

M

NOVA
Filho